



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 32

Disponibilização: 23/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais

2ª Vara Cível - SJAP

Pág.

3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 32

Disponibilização: 23/02/2021

2ª Vara Cível - SJAP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-2ª VARA - MACAPÁ

Juiz Titular: DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Dir. Secret.: SHIRLEY PERES HAUSSELER

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.: DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 547-58.1998.4.01.3100
1998.31.00.000550-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR :FRANCISCO GONCALVES DE MATOS E OUTROS
ADVOGADO :AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO :AP00001037 - MARCELLA PEIXOTO SMITH

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Os presentes autos foram desarquivados em razão de conter depósito judicial não levantado pelo beneficiário (fls. 471). Trata-se de valor depositado pela requerida a título de honorários de sucumbência no montante de R\$511,66 (quinhentos e onze reais e sessenta e seis centavos), realizado na conta judicial nº 2801.005.11989-0. Assim, intime-se o advogado credor, Dr. Walber Luiz de Souza Dias, OAB/AP 282, para informar dados de conta bancária de sua titularidade para transferência do referido valor. Prazo: 10 (dez) dias. O honorário de sucumbência constitui direito autônomo do advogado em favor do qual a verba foi instituída. Assim, caso o beneficiário Walber Luiz de Souza Dias opte por indicar conta bancária de terceiro, como o fez em situação similar onde indicou advogado substabelecido (processo 2002.31.00.001292-5), essa deve vir acompanhada de termo de renúncia de honorários ou autorização para recebimento pelo advogado indicado, ainda que a petição venha acompanhada de substabelecimento sem reserva de poderes. Nos termos da Orientação Normativa COGER 1/2019, a intimação do credor poderá ser realizada por qualquer meio idôneo de comunicação que alcance o fim a que se destina, com certificação nos autos. Vindo aos autos a informação de que trata o item III acima, oficie-se à agência 2801 da Caixa Econômica Federal requisitando a transferência da totalidade dos valores que constam nas referidas contas judiciais para a conta a ser informada. Prazo: 05 (cinco) dias. Com a comprovação da transferência dos valores, retornem os autos ao arquivo judicial, com a devida baixa.

Numeração única: 1389-33.2001.4.01.3100
2001.31.00.001389-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR :JOAO CARLOS FONSECA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO :AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU :CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Os presentes autos foram desarquivados em razão de conter depósito judicial não levantado pelo beneficiário (fls. 243). Trata-se de valor depositado pela requerida a título de honorários de sucumbência no montante de R\$271,24 (duzentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), realizado na conta judicial nº 2801.005.11574-7. Assim, intime-se o advogado credor, Dr. Walber Luiz de Souza Dias, OAB/AP 282, para informar dados de conta bancária de sua titularidade para transferência dos referidos valores. Prazo: 10 (dez) dias. O honorário de sucumbência constitui direito autônomo do advogado em favor do qual a verba foi instituída. Assim, caso o beneficiário Walber Luiz de Souza Dias opte por indicar conta bancária de terceiro, como o fez em situação similar onde indicou advogado substabelecido (processo 2002.31.00.001292-5), essa deve vir acompanhada de termo de renúncia de honorários ou autorização para recebimento pelo advogado indicado, ainda que a petição venha acompanhada de substabelecimento sem reserva de poderes. Nos termos da Orientação Normativa COGER 1/2019, a intimação do credor poderá ser realizada por qualquer meio idôneo de comunicação que alcance o fim a que se destina, com certificação nos autos. Vindo aos autos a informação de que trata o item III acima, oficie-se à agência 2801 da Caixa Econômica Federal requisitando a transferência da totalidade dos valores que constam nas referidas contas judiciais para a conta a ser informada. Prazo: 05 (cinco) dias. Com a comprovação da transferência dos valores, retornem os autos ao arquivo judicial, com a devida baixa.